



CEASAMINAS

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: OUVIDORIA

Anexo:

Para: GABIN

Data: 14/09/2018

Assunto: **Autorização para publicação de Normativos Internos, e atas do Consad e Confis**

Nº: 75/2018

Prezado Senhor Chefe de Gabinete,

Decorrente da adequação do sitio eletrônico da empresa, solicito autorização para publicar, na nova página, os seguintes itens:

1. Resolução de Diretoria;
2. Ata ou Extrato da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
3. Ata ou Extrato das reuniões do Conselho de Administração;
4. Ata ou Extrato das reuniões do Conselho Fiscal.

Do Determ,

*gentileza disponibilizar
RD's p/ publicação,
conforme acertado
anteriormente e*

*autorizados pelo
Presidente*

Atenciosamente,

Arlene Barros Vilela
Ouvidora – CeasaMinas



A Ouvidora,

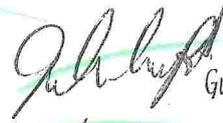
Hoje o ingresso legal em
publicar tais atas?

Gostaria informar para
tomada de decisão.


Edgardo Campos Melo Filho
Chefe de Gabinete da Presidência
CEASAMINAS

24/09/18

OK. AUTORIZAR!



Guilherme Caldeira Brant
Diretor - Presidente
CEASAMINAS

24/09/18

Ao Gabin,

Informo que a obrigatoriedade de divulgar atas da
Assembléia Geral está amparada na CGPAR nº 5, de
29/09/2015.

A divulgação das Atas/extratos do colegiado constitui-se
em boa prática de governança corporativa e contribui
para maior transparência das informações públicas.
Ressalto que no questionário de Avaliação do 3º Ciclo –
IG SEST, respondido em setembro/18, a publicação das
atas integraram a Dimensão II, Grau de relevância
Médio e peso 3.

A Lei 12.527/11 (lei de acesso a informação) nos artigos
7º e 8º estabelece os tipos de informações que trata a lei

:"Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei
compreende, entre outros, os direitos de obter:

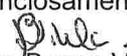
II - informação contida em registros ou documentos,
produzidos ou acumulados por seus órgãos ou
entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e
entidades, inclusive as relativas à sua política,
organização e serviços;

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à
informação por ser ela parcialmente sigilosa, é
assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de
certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob
sigilo.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas
promover, independentemente de requerimentos, a
divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas
competências, de informações de interesse coletivo ou
geral por eles produzidas ou custodiadas."

Atenciosamente,


Arlene Barros Vilela
Ouvidoria / CeasaMinas
24/09/2018